



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública

Of. 184 /CAOTPL

ASSUNTO: *Parecer relativo à PPL 178/XII-GOV (OE/2014)*

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo à **PPL 178/XII-GOV (Orçamento do Estado para 2014)**, tendo as **Conclusões** sido aprovados com os votos favoráveis do PSD, PS e CDS/PP, contra do PCP e BE, estando ausente o PEV, em reunião da Comissão de 22 de outubro de 2013.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 22.10.13

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Proposta de Lei nº 178/XII/3ª

Relator: Deputado

Jorge Paulo Oliveira (PSD)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo apresentou à Assembleia da República a **Proposta de Lei nº 178/XII/3ª**, referente ao “Orçamento do Estado para o ano de 2014”, nos termos da alínea d) do nº 1, do artº 197º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 118º e 124º do Regimento da Assembleia da República.

Esta iniciativa, deu entrada na mesa da Assembleia da República a 15 de Outubro de 2013, tendo sido admitida e baixado, no próprio dia, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para elaboração do respetivo relatório e parecer em razão da matéria.

Nos termos regimentais aplicáveis (artigos 205º e 206º), compete à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e do Poder Local a emissão de Parecer sobre a Proposta de Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2014, **na parte respeitante à sua competência material**, para o que foi o signatário do presente Parecer nomeado Relator.

Assim, o presente parecer incidirá **exclusivamente** sobre as áreas do Orçamento do Estado para o ano de 2014, que se integram no âmbito da competência material da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, dispensando-se uma análise a cenários macroeconómicos e a aspetos genéricos.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei vertente encontra-se agendada para as reuniões do Plenário da Assembleia da República nos próximos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá a audição do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, agendada para o dia 5 de Novembro, e do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional para o dia 6 de Novembro.

Neste contexto, o Parecer tem como únicas fontes, o articulado da Proposta de Lei nº 178/XII/3ª, o Relatório e os quadros e mapas que lhe estão anexos.

A respetiva apreciação e votação final global do referido diploma pela Assembleia da República, está agendada para o dia 26 de Novembro.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Âmbito de atuação do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
2. Orçamento
 - 2.1 Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
 - a) Despesa Total Consolidada do MAOTE
 - b) Despesa Total Consolidada dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA)
 - c) Despesa Total Consolidada por Classificação Económica
 - d) Despesa por Medidas do Programa
 - 2.2 Administração Local
 - a) Receitas e Despesas da Administração Local
 - b) Finanças Locais
 - c) Impostos Locais
 - d) Pessoal
 - e) Transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde

1. Âmbito de atuação do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

No Relatório OE/2014 que acompanha a proposta de Orçamento de Estado para 2014, o Governo afirma que «... criação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia (MAOTE), na sequência da reestruturação concretizada em 2013, tem associada uma melhoria da eficácia da estrutura institucional do Estado na prossecução dos objetivos estratégicos assumidos pelo Governo, designadamente no que respeita à definição, coordenação e execução das políticas de ambiente, ordenamento do território, cidades, habitação, clima, conservação da natureza, energia, geologia eecoinovação, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável e de coesão social e territorial, assegurando, igualmente, o planeamento e a coordenação da aplicação de fundos nacionais e comunitários a favor do ambiente e qualidade de vida e da valorização dos recursos energéticos e territoriais».

No âmbito de atuação do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) os eixos fundamentais que se apresentam para 2014, são os seguintes:

- Garantir a qualidade ambiental a nível nacional, designadamente mediante a modernização de redes de monitorização, a descarbonização e adaptação às alterações climáticas, a infraestruturização ambiental e resolução de passivos e a promoção da eficiência e ganhos de escala dos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- Potenciar a economia verde, através de novos padrões de consumo, do investimento e internacionalização e da ecoinovação;
- Assegurar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços prestados às populações, bem como a proteção da saúde pública e a eficiência dos recursos naturais;
- Contribuir para um novo modelo de ordenamento do território – requalificação das cidades, maior resiliência e coesão territorial – e prosseguir a reforma do regime de arrendamento urbano;
- Promover a valorização económica dos ecossistemas e dos recursos endógenos como catalisadores do desenvolvimento, através de uma gestão e utilização sustentável no âmbito da conservação da natureza;
- Assegurar a sustentabilidade dos custos de energia e da mobilidade, sem comprometer a competitividade das empresas, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. Orçamento

2.1 Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

a) Despesa Total Consolidada do MAOTE

A despesa total consolidada do Programa Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia, ascende a 628,2 milhões de euros, o que representa um crescimento de 50,9% face à estimativa de execução implícita no OE/2013. Este aumento assenta sobretudo no aumento da despesa Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), com 106,5 milhões de euros, ou seja mais 160,5%, relativamente à estimativa de 2013.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

(milhões de euros)

	2013	2014	Variação (%)	Estrutura 2014 (%)
	Estimativa	Orçamento Ajustado		
Estado	58,9	62,2	5,6	9,4
1. Atividades	36,8	39,8	8,3	6,0
1.1. Com cobertura em receitas gerais	26,2	28,7	9,7	4,3
1.2. Com cobertura em receitas consignadas	10,6	11,1	4,9	1,7
2. Projetos	22,2	22,4	1,0	3,4
2.1. Financiamento nacional	12,0	12,5	3,9	1,9
2.2. Financiamento comunitário	10,1	9,9	-2,4	1,5
Serviços e Fundos Autónomos	289,5	277,1	-4,3	41,7
Entidades Públicas Reclassificadas	40,9	106,5	160,5	16,0
Consolidação entre e intra-subsetores	31,9	36,3		
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	416,3	628,2	50,9	-
DESPESA EFETIVA	357,4	409,6		

Por Memória

Ativos Financeiros	47,9	166,8
Passivos Financeiros	11,0	51,9

Fonte: Ministério das Finanças.

b) Despesa Total Consolidada dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA)

A despesa total consolidada do Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos, apresenta um aumento de 54,7% considerando para o efeito as Entidades Públicas Reclassificadas (POLIS Litoral Sudoeste, Ria Formosa, Viana do Castelo, Norte, Costa POLIS e Ria de Aveiro) que apresentam um crescimento de 160,5% (65,6 milhões de euros), devido ao reforço dos Fundos comunitários, designadamente FEDER e Fundo de Coesão.

(milhões de euros)

	2013	Orçamento Ajustado de 2014					Total	Variação (%)
	Estimativa	Receitas Gerais	Receitas Próprias	Financiamento Comunitário	Transferências das AP	Outras Fontes		
Total SFA	289,5	23,4	182,0	56,2	15,5	0,0	277,1	-4,3
Total EPR	40,9	0,0	37,0	60,1	0,4	0,0	108,5	160,5
Sub-Total	330,4	23,4	219,0	125,3	15,9	0,0	383,6	16,1
Transferências intra-SFA	8,1		12,5				12,5	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	381,2	25,4	425,1	125,3	15,9	0,0	586,7	54,7
DESPESA EFETIVA	322,3	23,4	206,5	126,3	15,6	0,0	371,1	15,1

Por Memória

Ativos Financeiros	47,9	166,8
Passivos Financeiros	11,0	51,9

Fonte: Ministério das Finanças.

Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada Serviço e Fundo – Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Designação	OE 2013	OE 2013 1ª Alteração	OE 2014
------------	---------	----------------------	---------

Agência Portuguesa do Ambiente	86.342.344	83.588.009	98.236.687
CCDR de Lisboa e Vale do Tejo ¹	12.570.199	12.122.163	
CCDR do Alentejo ²	6.719.552	6.605.842	
CCDR do Algarve ³	6.685.152	6.514.196	
CCDR do Centro ⁴	10.343.298	10.202.883	
CCDR do Norte ⁵	29.118.507	27.841.529	
Costa Polis, Soc. Para o Desenvolvimento do Prog Polis na Costa da Caparica, SA	7.528.294	7.378.294	1.722.193
ERSAR	7.916.003	7.322.371	7.033.508
ERSE ⁶			8.876.203
Fundo de Intervenção Ambiental	2.326.000	2.288.526	2.999.664
Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos	15.000.000	14.717.259	12.441.329
Fundo Português de Carbono	56.373.647	124.037.381	100.861.451
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ⁷	76.340.274	74.479.467	
IHRU	139.468.718	136.483.038	248.167.748
Laboratório Nacional de Energia e Geologia ⁸			17.138.801
Polis Litoral Norte, SA	28.439.273	24.150.483	26.250.588
Polis Litoral Ria de Aveiro, SA	31.458.017	28.144.596	24.115.587
Polis Litoral Ria Formosa, SA	37.006.335	31.088.625	29.729.931
Polis Litoral Sudoeste. Soc. para a Req. e Valor. do Sul Alentejano e C. Vicentina	21.613.022	15.986.899	19.727.195
Tapada Nacional de Mafra - Centro Turístico, Cinegético e de Edu Amb, CIRPL ⁹	766.743	766.743	
Vianapolis, Soc para o Desenvolvimento do Prog Polis em Viana do Castelo, SA	1.264.289	1.264.289	4.950.039

¹ Transitou para Presidência do Conselho de Ministros

² Transitou para Presidência do Conselho de Ministros

³ Transitou para Presidência do Conselho de Ministros

⁴ Transitou para Presidência do Conselho de Ministros

⁵ Transitou para Presidência do Conselho de Ministros

⁶ Transitou da Economia e do Emprego

⁷ Transitou para Agricultura e do Mar

⁸ Transitou da Economia e do Emprego

⁹ Transitou para Agricultura e do Mar

c) Despesa Total Consolidada por Classificação Económica

Relativamente à decomposição da despesa consolidada segundo a sua natureza económica verifica-se que as despesas com pessoal e a aquisição de bens e serviços são aquelas que apresentam uma maior expressão, cujos agrupamentos representam, em conjunto, 22,6% do orçamento para 2014.

O agrupamento relativo a aquisição de bens de capital apresenta também um montante expressivo, atingindo 25,8% do total da despesa consolidada.

Destaque também para os ativos financeiros, com 166,8 milhões de euros, onde se incluem os empréstimos a conceder ao abrigo do PROHABITA para o financiamento de operações de realojamento e reabilitação urbana.

	Orçamento Ajustado de 2014					Estrutura 2014 (%)
	Estado	SFA		Total	Total Consolidado	
		SFA	EPR			
Despesa Corrente	58,4	208,9	6,9	215,8	241,1	38,4
Despesas com Pessoal	20,9	51,0	0,3	51,3	72,2	11,5
Aquisição de Bens e Serviços	14,0	52,1	3,6	55,7	69,7	11,1
Juros e Outros Encargos	0,0	7,4	0,0	7,4	7,4	1,2
Transferências Correntes	22,2	92,2	0,0	92,2	81,4	13,0
das quais: intra-instituições do ministério	20,2	12,8	0,0	12,8		0,0
para as restantes Adm. Públicas	0,0	10,7	0,0	10,7	10,7	1,7
Subsídios		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	1,2	6,2	3,0	9,2	10,4	1,7
Despesa Capital	3,8	286,9	99,6	386,5	387,1	61,6
Aquisição de Bens de Capital	0,6	62,5	99,3	161,8	162,4	25,8
Transferências de Capital	3,2	5,7	0,0	5,7	5,7	0,9
das quais: intra-instituições do ministério	3,2	0,0	0,0	0,0	3,2	0,5
para as restantes Adm. Públicas		1,5	0,0	1,5	1,5	0,2
Ativos Financeiros	0,0	166,8	0,0	166,8	166,8	26,6
Passivos Financeiros	0,0	51,9	0,0	51,9	51,9	8,3
Outras Despesas de Capital	0,0	0,0	0,3	0,3	0,3	0,1
Consolidação entre e intra-subsetores	23,4	12,8	0,0		36,3	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	62,2	495,8	106,5	602,3	628,2	100,0
DESPESA TOTAL EXCLUINDO TRANSF PARA ADM. PÚB	62,2	483,6	106,5	590,1	616,0	-
DESPESA EFETIVA	62,2	277,1	106,5	383,6	409,6	-

Fonte: Ministério das Finanças.

d) Despesa por Medidas do Programa

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas por programa, assume especial destaque a medida "Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza" que com 335,8 milhões de euros absorve 50,5% da despesa total não consolidada do

programa, aplicada na defesa costeira de forma a aumentar o nível de proteção de pessoas e bens.

Estado, SFA e EPR	Orçamento Ajustado de 2014	Estrutura 2014(%)
Habituação e Serv. Colectivos		
- Administração e regulamentação	12,8	1,9
- Habituação	35,7	5,4
- Ordenamento do território	9,1	1,4
- Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	335,8	50,5
Indústria e Energia		
- Administração e regulamentação	7,7	1,2
Outras Funções Económicas		
- Administração e regulamentação	18,1	2,7
- Diversas não especificadas	26,8	4,0
DESPESA TOTAL NÃO CONSOLIDADA	664,5	100,0
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	628,2	
DESPESA EFETIVA	409,6	

Por Memória

Ativos Financeiros	166,8	25,1
Passivos Financeiros	51,9	7,8

Fonte: Ministério das Finanças.

2.2 Administração Local

a) Receitas e Despesas da Administração Local

Para 2014 a Administração Local deverá segundo o Governo, registar um excedente de 869 milhões de euros, que inclui pagamentos no âmbito do PAEL de cerca de 136 milhões de euros.

Em 2014, a receita efetiva deverá decrescer de 7.773 prevista no OE/2013 para os 7.397 milhões de euros, ou seja 376 milhões de euros. Não obstante se verificar um crescimento da receita fiscal (sobe dos 2.337 milhões de euros no OE/2013 para uns estimados 2.530 milhões) esta não é suficiente para compensar o decréscimo da rubrica "Transferências"¹⁰ (menos 279 milhões de euros) e "Outra Receita" (menos 290 milhões de euros).

As transferências do Orçamento do Estado para os Municípios ao abrigo da Lei das Finanças Locais, no montante global de 2.176.235.813 €, confirmam a tendência decrescente iniciada em 2010. A totalidade das verbas disponibilizadas aos

¹⁰ O Governo justifica a quebra das transferências provenientes da EU, com a menor execução de projetos cofinanciados, consequência da contração do investimento público.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

municípios, regista um decréscimo de 4,73% face ao Orçamento aprovado para o ano anterior, o que traduz uma redução de 107.993.684 euros, resultante da redução do FEF em 50.932.601 euros e redução de 57.061.083 euros da participação dos municípios no IRS¹¹.

FEF	1.701.091.216€	(1.752 M€ - OE/2013)
FSM	140.561.886 €	(141 M€ - OE/2013)
IRS	334.582.711 €	(392 M€ - OE/2013)

Relativamente às transferências orçamentais para as Freguesias, no OE 2014 as mesmas alcançam o montante de 184.378.53 €¹².

FFF	181.538.325 €
Majoração	2.840.210 €

Há uma redução de 2,5 milhões de euros nas transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) que corresponde a -1,2 % face ao OE 2013 (184.038.450 €). A Majoração de 15% do FFF destina-se a reforçar as transferências para as freguesias agregadas voluntariamente nos termos da Lei nº 11-A/2013.

Mantém-se o pagamento via Orçamento do Estado das remunerações dos presidentes de junta de freguesia, no montante de 6.654.933 €, ainda que sofrendo uma diminuição de 10% do montante total.

Quanto à despesa, o Governo alega que dará continuidade ao esforço de consolidação orçamental, razão pela qual prevê para 2014 uma redução da despesa efetiva de 15,4% face a 2013, uma redução que ocorre a todos os níveis: -12,4 % na despesa corrente e -22,7% na despesa de capital.

¹¹ A participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio na respetiva circunscrição territorial foi fixada em 384.568.608, correspondendo o montante a transferir para cada município à aplicação da percentagem deliberada aos 5% da participação no IRS do Orçamento do Estado para 2013 (artigo 83º do articulado). O valor de 334.582.711 € que será efetivamente transferido resulta das decisões locais sobre a percentagem de participação de cada um dos municípios (Mapa XIX – Transferências para os Municípios).

¹² Este valor não inclui a transferência de 68.031.025,13 € para as freguesias do município de Lisboa, na sequência da reorganização administrativa e reforço de competências pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, dado que este montante é deduzido das receitas do município de Lisboa).

Não obstante o decréscimo de 376 milhões de euros do lado da receita face a 2013, a quebra de 1.190 milhões de euros do lado da despesa, acaba por traduzir uma variação positiva do Saldo Global de 815 milhões de euros.

Quadro III.1.13. Receitas e Despesas da Administração Local

	Milhões de Euros			% do PIB			Taxa de Variação (%)	
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2013	2014
Receita Efetiva	7.640	7.773	7.397	4,6	4,7	4,4	1,7	-4,8
Receita Fiscal	2.221	2.337	2.530	1,3	1,4	1,5	5,2	8,3
da qual:								
IM	1.230	1.359	1.530	0,7	0,8	0,9	10,5	12,6
IMT	386	367	385	0,2	0,2	0,2	-4,9	4,9
Transferências	3.763	3.795	3.516	2,3	2,3	2,1	0,9	-7,4
das quais:								
Das Adm. Públicas	2.551	2.636	2.894	1,5	1,6	1,7	3,3	9,8
União Europeia	749	457	491	0,5	0,3	0,3	-38,9	7,4
Outra Receita	1.656	1.641	1.351	1,0	1,0	0,8	-0,9	-17,7
Despesa Efetiva	6.894	7.719	6.529	4,2	4,7	3,9	12,0	-15,4
Despesa Corrente	4.931	5.487	4.804	3,0	3,3	2,9	11,3	-12,4
Despesas com Pessoal	2.241	2.419	2.241	1,4	1,5	1,3	8,0	-7,4
Outra Despesa Corrente	2.691	3.068	2.563	1,6	1,9	1,5	14,0	-16,5
Despesa de Capital	1.963	2.233	1.725	1,2	1,4	1,0	13,8	-22,7
Saldo global	747	54	869	0,5	0,0	0,5		
Despesa Efetiva s/ PAEL		7.060	6.392					
Saldo Global s/ PAEL		713	1.005					
Saldo Primário	895	247	1.027	0,5	0,1	0,6		

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro III.1.14. Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local
(milhões de euros)

	2010	2011	2012	2013	2014
Orçamento do Estado: LFL	2.838	2.592	2.468	2.468	2.361
FEF	2.063	1.868	1.752	1.752	1.701
FSM	171	153	141	141	141
IRS	392	377	391	392	335
FFF	212	194	184	184	184

Fonte: Ministério das Finanças.

b) Finanças Locais

Além das matérias já referenciadas em torno dos montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado, merecem destaque as regras previstas para a **Redução do Endividamento**, bem como do **Fundo de Emergência Municipal (FEM)** e **Cooperação Técnica e Financeira (CTF)**.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

A proposta de OE 2014 mantém a regra já constante do OE 2013 que obriga as entidades da administração local a reduzirem no mínimo em 10%, os pagamentos em atraso, com mais de 90 dias registados no SIAL (5% até ao final do primeiro semestre).

Esta redução é acumulável com as obrigações decorrentes da aplicação do PAEL (Programa de Apoio à Economia Local), tendo sido acrescentada a obrigação de redução dos pagamentos em atraso em montante equivalente à poupança que as autarquias locais venham a obter por força da redução remuneratória. Como já determinara o OE 2013, os municípios que cumpram o limite da dívida total, agora calculado em conformidade com o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem substituir a última referida redução, por uma aplicação financeira efetuada junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

O aumento da receita do IMI, resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos¹³, que no OE 2013, tinha obrigatoriamente de ser canalizado para a redução do endividamento de médio e longo prazo do município, é na proposta de OE 2014 obrigatoriamente utilizado nas seguintes finalidades:

- Capitalização do Fundo de Apoio Municipal¹⁴;
- Pagamento de dívidas a fornecedores, registadas no SIAL a 30 de Agosto;
- Redução do endividamento de médio e longo prazo do município;
- Capitalização do Fundo de Investimento Municipal¹⁵,

Através de um processo de repartição a regular em decreto-lei e a aprovar futuramente.

O OE 2014 mantém as regras previstas para as dívidas das autarquias locais relativas ao setor da água, saneamento e resíduos. Refira-se, ainda, que o Governo solicita autorização legislativa no sentido da aprovação de mecanismos de garantia de cobrança de dívidas de autarquias locais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos.

¹³ Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 60-A/2011, de 30 de Novembro.

¹⁴ Artigo 64º da Lei nº 73/2013, d e 3 de Setembro

¹⁵ A regular em diploma próprio.

As verbas previstas para as rubricas **Fundo de Emergência Municipal e Cooperação Técnica e Financeira** sofreram uma diminuição em termos comparativos com as verbas inscritas no OE 2013.

A autorização das despesas no Fundo de Emergência Municipal é fixada em 2.500.000 €, que contrasta com os 5.000.000 € previstos no OE 2013. De igual modo, a verba inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado para auxílios financeiros e cooperação técnica financeira fixada em 2.500.000 €, sofre uma redução de 500.000 € em termos comparativos.

c) Impostos locais

Referência para o facto de o OE 2014 contemplar uma redução para metade das taxas de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, até aqui isentos, dos prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Saliente-se também que o OE 2014 prorroga até 31 de Dezembro de 2015, o regime fiscal dos fundos e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional¹⁶.

d) Pessoal

Mantém-se a obrigatoriedade de as autarquias locais reduzirem, no mínimo, em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de Dezembro de 2013. Este valor mínimo de 2% sobe para 3%, nos municípios cuja dívida total ultrapasse, em 31 de Dezembro de 2013, 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores

e) Transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde

¹⁶ Arts. 102º a 104º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

As transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde, por conta dos cuidados de saúde prestados aos seus trabalhadores, deixam de ter em conta o “custo histórico” dos tratamentos (solução dos Orçamentos de Estado anteriores), para passarem a ser feitos em função do “custo efetivo” dos cuidados de saúde realmente prestados.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei nº 178/XII/3ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE IV – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 178/XII/3ª “Orçamento do Estado para o ano de 2014”.
2. A presente proposta foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emitir parecer sobre as matérias da sua competência.
3. A discussão e votação na generalidade da proposta de lei em apreço encontram-se agendadas para as reuniões plenárias da Assembleia da República, a terem lugar nos próximos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro.
4. Até à data da conclusão do presente Parecer, não foi remetida, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a análise técnica da Proposta de Lei a elaborar pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental, e discriminada por áreas de governação, conforme previsto no nº 3 do artº 206º do Regimento da Assembleia da República, visto não terem ainda decorridos os dez dias definidos na alínea a) do supra mencionado número e artigo.
5. O presente relatório foi elaborado previamente à audição do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional.
6. Existe ainda um período de discussão na especialidade, onde a Comissão terá a oportunidade de debater sectorialmente a Proposta de lei em apreço, muito em especial, com as associações representativas do Poder Local: Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

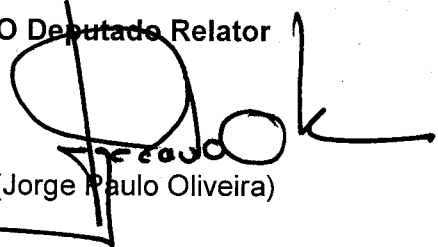


Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

7. Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local considera que a Proposta de Lei nº 178/XII/3ª, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário, pelo que emite o presente parecer, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 205 do Regimento da Assembleia da República, o qual deve ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para efeitos de elaboração do respetivo Relatório.

Palácio de S. Bento, 21 de outubro de 2013,

O Deputado Relator


(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão


(António Ramos Preto)